

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 1.219/2024

Unidade Requisitante: Diretoria Administrativa/Financeira

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA:

Em linhas gerais, o Art. 40 da Constituição Federal, através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, prevê que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados **critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial**.

De forma complementar, a Portaria nº 1467/2022, que trata da Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu Art. 25 prevê que ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Além disso, a referida portaria apresenta uma série de obrigações aos Regimes Próprios de Previdência Social para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, a exemplo da elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), fluxos atuariais, propostas e métodos de financiamento, estudos estatísticos (hipóteses atuariais), propostas para amortização do déficit, *et cetera*.

Portanto, a legislação vigente exige do RPPS grau de zelo e cautela para a projeção dos fluxos de entrada e saída de recursos previdenciários ao longo do tempo, estimando as despesas atuais e futuras com o intuito de recomendar medidas atuariais indispensáveis à manutenção ou busca do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário em compatibilidade com as obrigações projetadas, fornecendo, assim, um caminho viável ao ente federativo.

Dessa feita, lógica é a conclusão de que o estudo atuarial é matéria de relevante complexidade por envolver inúmeras variáveis e caminhos possíveis (taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa dos retornos sobre os investimentos, hipóteses biológicas, premissas, análise de cenários econômicos, projeções, entre outras).

A assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos de lei, revisão de plano de carreira, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e do próprio Ente Federativo.

Atualmente, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV) não dispõe de profissional tecnicamente qualificado para o exercício da função no quadro de servidores ativos, tampouco existindo o referido cargo em estrutura funcional (Lei nº 4.207/2017), justificando-se, assim, a contratação externa.

Constata-se que os resultados preliminares dos estudos já em andamento evidenciam um aumento significativo do déficit financeiro e atuarial, bem como, dos aportes previdenciários a serem pagos pelos entes, sinalizando uma notória importância do permanente aperfeiçoamento das ações e gestão na busca de soluções para o tema.

Portanto, um dos objetivos da presente contratação consiste na elaboração de estudos técnicos a fim de buscar possíveis soluções para o equacionamento do déficit previdenciário do Município, contemplando análise e relatórios econômico-financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Destaca-se que o contrato da atual empresa de assessoria atuarial possui vigência até **24/07/2024** (Contrato origem nº 16/2019) sendo necessária, desde já, a adoção de diligências para a contratação do objeto descrito neste documento.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Como já tratado, a contratação de empresa especializada em estudos técnico-atuariais é imprescindível para a realização das avaliações com a consequente elaboração de relatórios econômico-financeiros e outros necessários para demonstrar a realidade previdenciária do Município de São João da Boa Vista além do estudo com diversos cenários necessários para a sustentabilidade do sistema previdenciário e assessoramento para implementação das medidas adotadas.

Considerando a inerente complexidade dos trabalhos a serem realizados e a necessidade de que as atividades sejam executadas por empresa qualificada na elaboração dos procedimentos objeto do presente certame, bem como, não havendo dúvida de que o IPSJBV não possui em seu corpo técnico um profissional capacitado para realização dos trabalhos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos neste estudo.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Fica dispensado, para o exercício 2024, a elaboração de Plano de Contratações Anual (PCA), nos seguintes termos:

Ausência de obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual, que, embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos municipais nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Plano de Contratações Anual deve subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e, para tanto, deve estar consolidado

antes do início da elaboração dessas leis, o que não é mais possível para o exercício 2024.

Sendo assim, deverá constar no presente processo Justificativa para Ausência de Plano de Contratação Anual com a respectiva assinatura da autoridade competente.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O caráter continuado da contratação se dá em razão da permanente necessidade de assessoramento atuarial para cumprimento das diligências legais e para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

III - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizada pesquisa de preços referentes ao objeto junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais ferramentas complementares para estimativa do valor da contratação, conforme demonstrado de forma minuciosa em **“Relatório de Pesquisa de Preços”** acostado ao presente processo.

Com o referido levantamento foi possível traçar a expectativa de mercado e o valor global para futura contratação, identificando-se que o objeto estudado desperta interesse no setor privado, havendo, então, um mercado a ser explorado para o interesse público.

Tornar externa a prestação objeto de estudo por empresa qualificada para tanto representa maior vantajosidade à autarquia previdenciária, tendo em vista a ausência de servidor tecnicamente habilitado em quadro interno.

Além disso, a assessoria atuarial permanente representa certamente uma economia de recursos públicos em curto, médio e longo prazo no que diz respeito ao acompanhamento e monitoramento de riscos atuariais, principalmente oriundos de projetos legislativos, mas também no contínuo aperfeiçoamento da lei de custeio com propostas e pareceres técnicos para apreciação e implementação por parte das autoridades competentes para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Pelo resultado do levantamento de mercado se tornou possível a obtenção dos seguintes valores referentes a contratações semelhantes envolvendo serviços atuariais:

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município
de Senador Canedo**
(<https://pncp.gov.br/app/editais/25107525000151/2024/6>)

Solução adotada: consultoria atuarial visando a adoção de

medidas para melhoria da gestão, identificação e controle dos riscos econômico-financeiros do sistema de aposentadoria e pensão municipal, com foco na viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do município. **Valor global:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais. **Data:** 16/02/2024.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campo Grande/MS

(<https://pncp.gov.br/app/contratos/15412257000128/2023/153>) **Solução adotada:** contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Atuarial para atender as necessidades administrativas do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG), com elaboração de relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais, estudos de sustentabilidade e acompanhamento atuarial do plano de benefícios, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente. **Valor global:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais. **Data:** 01/02/2024.

Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

(<https://pncp.gov.br/app/contratos/05507216000161/2024/1>) **Solução adotada:** contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial. **Valor Global:** R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), sendo R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) mensais. **Data:** 30/04/2024.

Portanto, tem-se como valor médio orçado para a referida contratação em **R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)**.

Por fim, importante salientar que o objeto é costumeiramente executado de forma externa pelos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme vislumbrado em contratações semelhantes¹.

¹PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS. CONVITE Nº 015/SGAF/2022. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CÁLCULOS ATUARIAL PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, conforme especificações. PREFEITURA DE SOROCABA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÕES. CONVITE N.º 011/2023 - PROCESSO CPL N.º 462/2023. DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS AOS ESTUDOS ATUARIAIS DE REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. CARTA CONVITE Nº 19/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.494/2022. PROCESSO DE COMPRA 5133/2022. EDITAL Nº 207/2022 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA ATUARIAL PREVIDENCIÁRIA, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Além disso, em momento oportuno a futura contratada deverá apresentar proposta em que seja possível verificar que a monta não destoa de outros serviços prestados de mesma natureza, conforme orientação da **Advocacia Geral da União**:

É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Ao término de tais disposições, restará justificada a realização das pesquisas através de contratações similares de outros entes públicos, bem como a comparação com preços praticados pela futura contratada.

IV – ALTERNATIVAS POSSÍVEIS:

Com base no Documento de Formalização da Demanda e após realizado o levantamento de mercado acerca da necessidade de que trata este estudo, constatou-se como alternativas possíveis à Administração Pública:

- a) Criação do cargo Atuário dentro da estrutura do IPJSBV e posterior contratação de servidor público tecnicamente habilitado para realização de serviços de natureza atuarial;
- b) Contratação dos serviços comuns, através do critério de menor preço, com base em procedimento licitatório (pregão eletrônico), utilizando, para tanto, especificações comuns e genéricas dos serviços de atuária, com fulcro nos artigos 17 e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Contratação dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresa de notória especialização no campo de atuação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das alternativas levantadas, passa-se agora ao estudo minucioso da viabilidade de cada possibilidade.

a) Designação de servidor público para realização de serviços atuariais:

Em primeiro lugar, os Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil geralmente possuem um quadro de pessoal reduzido, realidade aplicável ao IPSJBV, o que torna inviável a contratação de um servidor público dedicado exclusivamente aos serviços de avaliação atuarial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. Processo de Compras nº. 380/2021. Convite 04/2022. Constitui objeto do presente contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ATUARIAL PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ATRAVÉS DE ESTUDOS E SIMULAÇÕES, ENVOLVENDO DIVERSOS CENÁRIOS PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL E O EQUILÍBRIOPREVIDENCIÁRIO.

Além disso, financeiramente é mais vantajoso para a Administração Pública a terceirização dessa modalidade de serviço em face da contratação de um servidor público estatutário.

Vejamos, no município, atualmente, a remuneração inicial do cargo de Contador, para fins comparativos, é de, aproximadamente, **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Em uma análise de médio e longo prazo é possível verificar que as despesas serão ainda maiores em virtude da aquisição, por exemplo, de vantagens pessoais, a exemplo do adicional por tempo de serviço, prêmio assiduidade, progressão, quarta e sexta-parte ao longo da vida laboral, podendo chegar ao patamar remuneratório de aproximadamente **R\$ 15.844,59 (quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, o que, inclusive, supera o teto remuneratório local (Prefeito).

Contador na última referência da carreira, após ter adquirido todos os benefícios e progressões:

Salário base = R\$ 8.494,39;

Adicional por Tempo de Serviço (ATS) 54% = R\$ 4.586,97;

Sexta parte = R\$ 2.180,23;

Auxílio Alimentação = R\$ 583,00;

Bruto = R\$ 15.844,59.

Manter um servidor efetivo atualizado com as constantes mudanças nas normas e regulamentações que regem os Regimes Próprios demanda investimentos contínuos em capacitação e treinamentos específicos. Esse encargo financeiro, somado ao salário e benefícios, torna a criação de um cargo efetivo ainda menos viável sob a ótica econômica.

Profissionais de empresas especializadas em serviços atuariais estão constantemente atualizados sobre a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS) e outras normas técnicas aplicáveis. Isso garante que o RPPS esteja em conformidade com a regulamentação vigente e beneficie-se das melhores práticas do setor.

Como se não bastasse, terceirizar esses serviços se mostra tecnicamente mais benéfico, pois permite o acesso a profissionais com maior expertise e conhecimento das normas e regulamentações que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, algo que um servidor recém-contratado pode demorar anos para atingir.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada possibilita uma maior flexibilidade na adequação da oferta de serviços conforme a demanda, que pode variar ao longo do tempo. Isso assegura que o RPPS possa contar com os recursos adequados quando necessário, sem o ônus de manter uma equipe interna superdimensionada em períodos de menor necessidade.

Portanto, a alteração da legislação municipal para criação de um cargo efetivo e seu preenchimento via concurso público já foi analisada e descartada pelo IPSJBV do ponto de vista econômico e técnico.

b) Contratação dos serviços comuns, através do critério de menor preço, com base em procedimento licitatório (pregão eletrônico):

Segundo informações do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), o Brasil possui atualmente cerca de 1.600 (um mil e seiscentos) atuários vinculados. Logo, o serviço de atuária não pode ser classificado como de fornecedor único, pois existem diversos profissionais atuando no mercado.

No entanto, o serviço atuarial necessário para o município de São João da Boa Vista exige condições especiais devido ao Perfil Atuarial do IPSJBV. O Instituto de Previdência de Jundiá está classificado no grupo/subgrupo de **Médio Porte**, conforme a estrutura de sua massa de beneficiários, uma classificação obtida pelo Índice de Situação Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

Além disso, a última avaliação atuarial (data-base 12/2023) identificou um déficit do IPSJBV de **(R\$ 885.459.409,97)**, mesmo após a implementação do Regime de Previdência Complementar.

Essa situação exige que o RPPS contrate serviços técnicos de gestão atuarial com especialistas em análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. Logo, tais serviços não podem ser definidos por padrões de desempenho e qualidade especificados em edital, mas sim pela expertise e histórico de atuação de especialistas, demonstrados por suas experiências anteriores, estudos e métodos específicos de trabalho.

A contratação de um atuário através da modalidade tradicional de pregão eletrônico, conforme previsto na legislação de licitações, apresenta uma série de inviabilidades técnicas que necessitam ser diligentemente analisadas. Este instrumento licitatório, por definição, é destinado a serviços e bens comuns, cujas especificações possam ser objetivamente mensuradas e comparadas.

Entretanto, os serviços atuariais são de natureza predominantemente intelectual e envolvem uma complexidade técnica que não pode ser adequadamente avaliada por critérios objetivos e estritamente econômicos.

Os serviços atuariais demandam análises aprofundadas, projeções financeiras detalhadas e modelagens matemáticas personalizadas que variam substancialmente conforme as peculiaridades de cada Regime Próprio de Previdência Social. Cada solução oferecida por um atuário é única e intimamente técnica, refletindo um entendimento específico dos problemas e das necessidades apresentados pela entidade contratante.

Dessa forma, submetê-los ao escrutínio de um pregão eletrônico, onde o critério de escolha é primordialmente o menor preço, compromete a qualidade e eficácia dos serviços prestados.

Além disso, um dos pilares que norteia a contratação desses serviços profissionais é a capacidade técnica e a expertise do contratado. Não é possível estabelecer uma métrica objetiva que mensure a qualidade intelectual dos serviços atuariais apenas com base em critérios econômicos. O processo licitatório não permite uma avaliação substancial da experiência, dos conhecimentos específicos e das competências do atuário, elementos que são cruciais para a prestação de um serviço de excelência.

Ademais, a recente fiscalização e os apontamentos realizados pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)** têm reiterado a necessidade urgente da adoção,

por parte da Unidade Gestora e da Administração Pública, de diligências adequadas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Portanto, não se pode correr o risco de comprometer a solidez financeira e previdenciária do IPSJBV no rito tradicional das contratações públicas.

Logo, a busca por profissionais notoriamente especializados, com comprovado histórico de competência e expertise, é essencial para assegurar que as necessidades do IPSJBV sejam plenamente atendidas.

A ampla competitividade, princípio que fundamenta as licitações, é mitigada quando se trata de serviços predominantemente intelectuais. A variabilidade e a subjetividade inerente à prestação desses serviços reduzem a comparabilidade entre as propostas, geralmente divergentes em metodologias e abordagens, impossibilitando uma avaliação justa e equilibrada diante de um pregão eletrônico.

A inviabilidade técnica, portanto, se faz notória e demanda uma reavaliação criteriosa dos processos adotados, privilegiando a contratação direta mediante inexigibilidade, conforme permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando da comprovada especialização do contratado.

Conclui-se, portanto, pela inviabilidade técnica da contratação de serviços atuariais via pregão eletrônico, sendo recomendável que a Unidade Gestora proceda com a contratação direta de profissionais ou empresas com notória especialização, a fim de garantir a efetividade, segurança e adequação dos serviços prestados.

c) Contratação dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresa de notória especialização no campo de atuação (inexigibilidade):

Para atender à necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em gestão atuarial, alguns pontos importantes devem ser analisados. A seleção de um profissional com notória especialização é essencial para o atendimento do interesse público, uma vez que, embora não represente um fornecedor exclusivo, o serviço requerido pelo Instituto de Previdência possui peculiaridades, inclusive apontadas por órgãos de fiscalização externa – como já mencionado.

Para tanto, os critérios que comprovam a notória especialização do profissional ou empresa na área de atuação são, no mínimo:

- **Conhecimento Especializado em Ciência Atuarial:** atuários são especialistas na análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. O profissional ou a equipe técnica deve possuir formação acadêmica contínua e conhecimento técnico específico em áreas como matemática financeira, estatística, demografia e economia. Essa expertise permite a compreensão da complexidade dos cálculos atuariais e a realização de projeções precisas sobre o comportamento dos fundos previdenciários.

Portanto, o currículo da equipe técnica envolvida é crucial para assegurar a qualidade dos serviços a serem prestados, a exemplo de trabalhos anteriores, pesquisas realizadas, cursos ministrados ou realizados, experiência de mercado, publicações, entre outros fatores.

- **Conhecimento da legislação vigente:** o atuário deve evidenciar profundo entendimento das normas e regulamentações que organizam os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o que engloba a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS), entendimentos de órgãos fiscalizadores e outras normas técnicas pertinentes.

Isso assegura que as análises atuariais sejam conduzidas em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e com as melhores práticas do segmento. Portanto, a participação em cursos, palestras, capacitações, pesquisas, produções e publicações técnicas são critérios relevantes na seleção do prestador de serviços.

- **Análise Detalhada e Imparcial:** a experiência do atuário viabiliza a realização de análises detalhadas e imparciais dos dados previdenciários, levando em conta uma variedade de variáveis e cenários.

A utilização de modelos matemáticos e estatísticos avançados para prever o comportamento dos fundos previdenciários ao longo do tempo, identificando tendências, riscos e possibilidades de aprimoramento, é uma exigência legal nos termos do Art. 40 da Constituição Federal. Essa expertise é desenvolvida por meio da prática profissional e do histórico de trabalho em instituições previdenciárias, sobretudo em regimes próprios de previdência social.

- **Análise de Riscos e Oportunidades:** o atuário tem a habilidade de avaliar os riscos financeiros e atuariais ligados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), além de identificar oportunidades para otimizar os recursos previdenciários.

Com robusta experiência de mercado, o profissional está apto a sugerir recomendações estratégicas para reduzir tais riscos, ajustar as políticas de investimento e contribuição, além de assegurar a sustentabilidade financeira a longo prazo de uma forma viável ao Ente Federativo.

A relevância dessas recomendações para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como a sua solvência, justifica a contratação de uma equipe técnica altamente especializada na área.

- **Comunicação Técnica e Transparente:** A habilidade de comunicar de forma técnica e transparente os resultados das análises atuariais para os gestores dos RPPS, órgãos reguladores, Poderes Executivo e Legislativo, servidores públicos e outras partes interessadas é outro requisito crucial, inclusive com apontamentos do próprio TCE-SP nesse sentido.

[...] devem ser empreendidas diligências perante as autoridades legislativas locais de forma a conformar a lei que define os planos de custeio do Regime ao entendimento suso revelado desta Corte de Contas e adotado pelos regulamentos gerais do órgão federal de supervisão (TC – 3.050/989/21).

Logo, o atuário deve conseguir traduzir termos técnicos complexos em uma linguagem acessível, facilitando a compreensão e promovendo a transparência no processo de tomada de decisão.

Destaca-se, ainda, que a Corte de Contas tem apresentado uma série de apontamentos em relação aos métodos atuariais adotados atualmente pelo Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, principalmente em relação à Lei de Custeio, da qual pretende-se, por intermédio da contratação em estudo, sua revisão sistemática ou, se for o caso, o encaminhamento de novo projeto legislativo para atender ao cumprimento da legislação vigente e aos apontamentos dos órgãos de fiscalização.

Nessa esteira, cita-se trecho da Sentença do **D. Auditor Samy Wurman** no bojo do processo TC-3.050/989/21, que teceu críticas ao método matemático adotado pelo Município para o cálculo da insuficiência dos planos Financeiro e Previdenciário, levando-se em consideração o ativo do plano (Art. 15, *caput*, Lei Complementar nº 4.574/2019), *in verbis*:

[...] Não cabe ao legislador local estabelecer conceitos contábeis ou atuariais distintos dos da legislação federal geral de regência. Assim, não prevalece a disposição contida no artigo 15, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.574/2019 e Alterações [...]

Os ativos dos planos devem ser considerados atuarialmente, ou seja, para a apuração do resultado atuarial do plano previdenciário e da insuficiência financeira do plano financeiro, numa perspectiva de longo prazo. E assim devem ser interpretadas as disposições locais que tratam da segregação da massa do Regime.

A conceituação de déficit financeiro/insuficiência financeira do exercício pertence às ciências contábeis, tendo esta Casa explicado, em estudo que fundamenta resposta à consulta formulada pelo Município de Ribeirão Preto [...] que se cuida de desencontro entre despesas e receitas do RPPS em um determinado exercício financeiro, ou seja, não se trata do resultado de uma análise de longo prazo, mas de uma falta de caixa naquele determinado ano, que o ente federativo é obrigado a cobrir (TC - 21.431/989/18).

[...] A Entidade deve manter um adequado controle dos resultados financeiros dos planos do Regime, de sorte que eventual insuficiência financeira, independentemente da existência de reservas técnicas, seja objeto de suficientes aportes pelo Ente Federativo (TC - 3.050/989/21).

Em outra ocasião, no bojo do processo TC-2445.989.22-1, de lavra do **D. Auditor Antônio Carlos dos Santos**, novamente houveram severas críticas quanto aos métodos atuariais adotados pelo IPSJBV:

[...] Quanto ao método de financiamento empregado no cálculo atuarial, é cediço que o método escolhido pelo expert de atuária impacta diretamente no fluxo de ingressos de recursos para a realização dos desembolsos, por estar umbilicalmente atrelado à “velocidade” da amortização pelas entidades patrocinadoras.

Nas análises das diversas contas das entidades de previdência é patente que a mudança de um método de financiamento individual

(PUC, por exemplo) para outro coletivo (Agregado, por exemplo) promove – devido às suas características intrínsecas de cálculo e ao perfil mais conservador do método individual – como que uma “melhoria” instantânea, e às vezes substancial, do resultado atuarial apurado, existindo casos até mesmo da reversão de déficits atuariais em superávits atuariais.

O objetivo de tais procedimentos é cristalino, postergar os aportes necessários ao equacionamento, transferindo, na linha do tempo, os passivos atuariais e, conseqüentemente, os ingressos mais robustos para gestões distintas da do atual incumbente. Entretanto, com o passar do tempo, se nenhum outro fator relevante incidir, este ganho artificialoso vai se esvaindo, com a redução paulatina da vantagem obtida na mudança da metodologia.

[...] A conjugação das informações contidas no item 7.4 de ambas as avaliações atuariais e os conteúdos constantes dos quadros abstraídos das respectivas DRAAs nos leva a concluir que, ao fim e ao cabo, fez-se a opção pelo método agregado entre 31/12/2018 e 31/12/2021 e pelo PUC em 31/12/2022 – circunstância condizente com o parecer do Atuário para este exercício, mas voltando ao método Agregado na reavaliação 31/12/2023.

Na hipótese, segundo os dados declarados pela Autarquia e corroborado pelo parecer do próprio atuário – não se podendo alegar, pois, equívoco da informação prestada à SRPC, ocorreu a mudança do método de financiamento entre os anos-base 2021 e 2022 e novamente em 2023.

Em tais situações incide a regra do inciso III do artigo 32 da Portaria MTP n. 1.467/2022[14], devendo ser demonstradas na avaliação atuarial a motivação e os seus impactos, situação ausente da reavaliação atuarial data-base 31/12/2022.

*[...] **Recomendo, portanto, que a entidade de Previdência não só reveja a metodologia de mensuração de sua meta atuarial como implemente o plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais** (art. 68, Portaria MTP n. 1.467/2022) de maneira que promova o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, refletindo, tal monitoramento, na própria política de investimentos da entidade (TC-2445.989.22-1).*

Por fim, **DETERMINOU** o Auditor:

Elaboração das futuras reavaliações atuarias levando em conta as balizas normativas (NBC TSP-15, IPC-14 1ª revisão e, a partir de 2023, o MCASP – 10ª edição) quanto às regras para a utilização do método de financiamento.

Logo, a situação atuarial do IPSJBV, segundo o entendimento da Corte de Contas, se encontra em situação crítica, sendo necessária a adoção de diligências por parte da origem para mitigação dos riscos com vistas ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Portanto, dado o caráter de urgência, complexidade e gravidade da situação, a autarquia previdenciária não pode correr o risco de contratar serviços atuariais pelos parâmetros tradicionais (licitação pública) e se deparar com uma empresa despreparada para enfrentar a profundidade do problema. Tal prática colocaria ainda mais em risco a saúde do sistema previdenciário municipal.

Trata-se, inclusive, de entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União, vejamos:

Acórdão nº 10.940/2018 - Primeira Câmara - Para fim de contratação com base no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, serviços advocatícios podem ser considerados como singulares não apenas por suas características abstratas, mas também em razão da relevância do interesse público em jogo, a exigir grande nível de segurança, restrição e cuidado na execução dos serviços, a exemplo das demandas judiciais envolvendo valores de indenização muito elevados, que coloquem em risco a sobrevivência da entidade contratante.

Como já tratado anteriormente, a complexa natureza do objeto exige expertise. Profissionais qualificados são essenciais para analisar as contas do RPPS, identificar riscos e propor soluções sob medida. O pregão, por outro lado, pode levar à contratação de empresas menos experientes, em busca apenas do menor preço, **comprometendo a qualidade dos estudos e gerando decisões equivocadas**.

Além disso, é inviável a adoção de parâmetros objetivos de qualificação para mensurar serviços puramente intelectuais, dado o caráter subjetivo do caso concreto, inviabilizando a competitividade. Trata-se de entendimento firmado pelo TCU:

Acórdão nº 2.616/2015 - Tribunal de Contas da União - Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade amparada nesse dispositivo legal decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

O IPSJBV enfrenta uma situação atuarial delicada. A escolha da empresa que realizará os estudos atuariais deve ser feita com a máxima cautela. A inexigibilidade de licitação permite à Administração Pública contratar os melhores profissionais do mercado, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos estudos que nortearão o futuro do Regime Próprio.

Estudos atuariais falhos, com informações incorretas e análises superficiais podem levar o RPPS ao colapso, prejudicando os servidores, suas famílias e o ente público. Trata-se de um risco que não pode ser suportado ou experimentado pela autarquia previdenciária.

A Lei n. 14.133/2021, nos termos do Art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no

critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações.

Portanto, a inexigibilidade de licitação, neste caso, garante à Administração Pública: contratação de empresas com expertise comprovada em serviços atuariais; estudos precisos e confiáveis; base para decisões estratégicas acertadas; maior segurança jurídica para a Administração Pública; proteção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; futuro mais tranquilo para os servidores.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Diante do exposto, a **inexigibilidade de licitação** se configura como a opção mais adequada para a contratação de serviços atuariais no IPSJBV, pois permite à Administração Pública **priorizar a seleção da empresa mais qualificada para o serviço**, assegurando a qualidade e confiabilidade dos estudos atuariais.

Ao contrário da licitação tradicional, que nivela empresas por menor preço, muitas vezes desconsiderando a expertise necessária, a inexigibilidade prioriza a qualidade do serviço e o interesse público.

A inviabilidade da competição, nesse caso, não se dá pela falta de alternativas, mas sim pela dificuldade em se estabelecer critérios objetivos para a seleção, dada a natureza personalíssima da atuação de cada profissional (art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021).

O Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, em consonância com a antiga Lei n. 8.666/1993, amplia a compreensão da inviabilidade de competição. O inciso XIX do artigo 6º e o § 3º do artigo 74 definem a notória especialização como a característica do profissional "*reconhecidamente*" destacado em sua área. Vejamos:

Essa mudança ampliou o significado de notória especialização para fins de contratação. A palavra "indiscutível" impõe tamanha evidência e certeza que exclui qualquer discussão, restringindo a gama de profissionais que se enquadram neste quesito. O termo "reconhecido", por sua vez, significa que algo é admitido como verdadeiro, ampliando o leque de situações nas quais mais de um profissional ou empresa sejam respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. Dessa forma, a notória especialização contém um aspecto relativo, ou seja, um profissional ou empresa pode ser reconhecido no âmbito regional, mas não no país. (Reflexões sobre a nova lei de licitações/organizadores: Bibiana Helena Freitas Camargo, Sergio Ciquera Rossi ; revisor: Patrick Raffael Comparoni. – São Paulo : EPCP, 2022).

Apesar de não mais persistir a "*natureza singular*" como requisito legal, tal como dispunha a antiga legislação, os serviços técnicos especializados possuem características inerentes que os diferenciam. Sua complexidade e especificidades exigem a expertise de profissionais com conhecimento técnico comprovado, demonstrado através de suas experiências anteriores, estudos e metodologias próprias.

É fundamental ponderar a relevância do interesse público tutelado com a qualificação do profissional. A escolha de especialistas fora da curva para justificar honorários exorbitantes não se configura como prática razoável. Cabe ao gestor público avaliar alternativas que proporcionem a escolha mais adequada aos interesses públicos, considerando inclusive os recursos orçamentários disponíveis.

Como já tratado outrora, os serviços atuariais se encaixam na categoria de serviços técnicos especializados. Do ponto de vista técnico, a análise de dados por diferentes atuários, mesmo com a mesma base de informações, pode gerar resultados substancialmente distintos.

Em que pese a primeira etapa do serviço atuarial se caracterizar por aspectos mais técnicos e padronizados segundo as normativas vigentes, a segunda etapa, dedicada à análise e projeções, revela o teor subjetivo da profissão moldada por sua produção intelectual e experiência singular, elevando o trabalho a um patamar superior.

Logo, diante da subjetividade inerente ao trabalho atuarial, a competição torna-se inviável, mesmo que existam diversos profissionais qualificados. Cada atuário possui uma bagagem única de experiências e habilidades que podem ser aplicadas ao caso concreto.

A Administração Pública, ao optar por um profissional específico, faz uma escolha consciente, baseada na confiança em sua expertise e capacidade de atender às suas necessidades particulares. Essa decisão discricionária, no entanto, deve ser motivada e justificada, demonstrando que o profissional escolhido possui as qualificações necessárias para o êxito do objeto contratual.

Como relatado anteriormente, o IPSJBV enfrenta uma situação atuarial sensível, necessitando de intervenções precisas e adequadas. A atuação de profissionais altamente qualificados e gabaritados é imprescindível para diagnosticar corretamente a situação previdenciária e elaborar soluções viáveis e eficazes para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

Reitera-se, portanto, que a inexigibilidade de licitação no presente caso demonstra ser a medida mais segura e adequada aos interesses da Administração Pública.

VI - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Entende-se que não deverá haver parcelamento do objeto por tratar-se de único item referente a uma prestação de serviços, sendo uma intermediação direta entre o IPSJBV e um efetivo prestador de serviço. O objetivo é contratar uma única empresa para execução do objeto, otimizando assim as possibilidades de designação de atividades, gestão e fiscalização do contrato.

Sendo assim, não é evidenciada vantajosidade para a Administração no parcelamento da contratação. O objeto não é composto por itens divisíveis, devendo ocorrer a adjudicação por valor global.

VII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto, dada a natureza predominantemente intelectual. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII - SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à sua natureza.

IX - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

X - VISTORIA:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foi identificada vantajosidade à Administração em realizar contratações correlatas, considerando-se que uma única empresa será capaz de atender os requisitos do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

XII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista deverá englobar os seguintes serviços, prestados por atuário habilitado:

1) Avaliação Atuarial

Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. O estudo é exigido pelo Ministério da Previdência Social, uma vez por ano, observando obrigatoriamente a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI.

a) Analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de

arquivo com os dados individuais, conforme *layout* disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário, apresentando:

- a.1)** Relatório de análise de dados; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados; os resultados da análise dos dados; critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.
- a.2)** Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato *MS Excel* contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.
- b)** Elaborar anualmente a avaliação (cálculo) atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021; Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004; Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI;
- c)** Definição e elaboração das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas referidas avaliações.
- d)** Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em especial quando há tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- e)** Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários, benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade atende ao disposto pelo Art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- f)** Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS);
- g)** Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos com a finalidade dos municípios atenderem ao Art. 53 § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h)** Elaborar demonstrativo de duração do passivo, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- i)** Realização de Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e

remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do IPSJBV. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários, inclusive, nos casos de alteração do atual sistema previdenciário;

j) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente no plano de previdência.

k) Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários.

2) Nota Técnica Atuarial

Contém as bases atuariais, critérios e demais elementos utilizados na elaboração da avaliação atuarial.

a) Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

b) A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões planos previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

3) DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deve ser remetido ao Ministério da Previdência Social (MPS) anualmente, sob pena de não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

a) Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o consequente envio regular ao MPS em todos os casos exigidos pela legislação federal.

4) Estudos Atuariais de Mitigação

Estudos técnicos a fim de buscar possíveis soluções no curto, médio e longo prazo para o equacionamento do déficit previdenciário do Município, buscando atender todas as questões na área Financeira, Econômica, Atuarial, Fiscal e Jurídica, conforme segue:

- a) Realização e envio dos fluxos atuariais, econômico, financeiro e orçamentário referente ao estudo Atuarial da evolução dos aposentados e pensionistas com o impacto no ativo real ajustado sobre o IR – Imposto de Renda descontado dos aposentados e pensionistas, de forma a mensurar o peso perante o déficit atuarial da transferência de tais recursos do Município para o IPSJBV em uma projeção de 35 (trinta e cinco) anos;
- b) Estudo Atuarial para calcular alíquota especial **patronal** da educação (servidores do magistério – professores) referente à regra de aposentadoria especial, bem como aferição e apresentação de cálculos, do impacto positivo perante o déficit atuarial/aporte previdenciário;
- c) Consultoria Atuarial para revisão de segregação de massas, realizando transferência de benefícios de aposentadoria e recursos financeiros do Plano em Repartição para o Plano em Capitalização – Compra de Vidas.
- d) Avaliação Atuarial com a adoção da Emenda Constitucional nº 103 (Reforma da Previdência) em sua elegibilidade de condição.
- e) Estudo considerando alteração da alíquota patronal, com acréscimo de seu valor, observado os ditames legais vigentes.
- e) Caso houver demanda, estudo com possibilidades de incorporação de valores dos imóveis para abatimento no aporte, apresentando proposta de amortização;
- f) Demais medidas que a Autarquia Previdenciária julgar pertinente.

Os cenários descritos acima deverão ser realizados para cada Avaliação Atuarial, mostrando seu impacto individual e agrupado.

5) Processo Administrativo – Ministério do Trabalho e Previdência

A empresa contratada deverá prestar:

- a) Auxílio e acompanhamento no processo administrativo junto ao Ministério da Previdência Social (MPS) para **aprovação** das medidas adotadas.

6) Estudos de Impacto

A empresa contratada deverá:

- a) Sempre que necessário, realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive, projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela entidade previdenciária, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos, entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário de acordo com o

exigido nos artigos 68 e 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Para realização dos serviços será necessário analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme *layout* disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS.

7) Reuniões

a) Serão realizadas reuniões presenciais e/ou videoconferências para alinhamento dos trabalhos a serem realizados, possíveis dúvidas, questionamentos e apresentações dos estudos desenvolvidos, inclusive com os poderes Executivo e Legislativo.

b) Caso houver necessidade, será realizada 01 (uma) apresentação presencial para Câmara dos Vereadores referente ao resultado final do projeto definido pelo Município.

8) Relatórios Atuariais – Pró-Gestão

Elaboração e auxílio nos relatórios atuariais necessários para certificação dos níveis do Pró- Gestão, conforme manual específico.

a) Relatório de Gestão Atuarial contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.

9) Assessoria Atuarial

Assessoria permanente durante a vigência do contrato a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores, envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas e sempre dispor profissionais aptos para atender as necessidades do IPSJBV.

a) Caso necessário, elaborar e fornecer relatórios contendo resultados mensais das provisões matemáticas de benefícios a conceder, provisões matemáticas de benefícios concedidos, reservas de contingência e reservas para ajuste do plano;

b) Assessorar o RPPS, em qualquer época, na elaboração de respostas a quesitos e diligências em defesas administrativas ou judiciais, além de prestar esclarecimentos e auxiliar na interposição de recursos junto a órgãos reguladores e fiscalizadores, a exemplo

**do Ministério da Previdência Social, COADI e Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo.**

c) Dispor de consultores capacitados até o término do contrato.

Todos os relatórios / estudos e pareceres deverão atender integralmente as disposições da Portaria nº 1.467/2022 e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

XIII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Visando a solidez e a sustentabilidade do IPSJBV, torna-se crucial a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão atuarial. Através dessa medida, o RPPS garante a prestação de serviços essenciais para o seu bom funcionamento, pretendendo alcançar resultados satisfatórios para busca do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como atender aos apontamentos realizados pelos órgãos fiscalizadores.

Para tanto, pretende-se obter:

Avaliações, estudos técnicos e emissão de pareceres rigorosos em consonância com as exigências legais e normativas vigentes;

Elaboração de projeções precisas sobre o passivo do RPPS, permitindo um gerenciamento eficaz dos riscos atuariais na tomada de decisões;

Identificação de oportunidades para otimizar os recursos previdenciários, garantindo o melhor uso das verbas disponíveis;

Recomendações estratégicas para mitigar os riscos atuariais, assegurando a saúde financeira do regime a longo prazo;

Ajustes na legislação local para otimização dos recursos para garantia da sustentabilidade do RPPS;

Redução do déficit técnico e conseqüentemente dos repasses efetuados pelos entes municipais.

Fortalecimento do Plano Previdenciário.

Para fins comparativos, medidas semelhantes ao pretendido neste estudo, adotadas por outros regimes próprios, garantiram considerável melhora na sustentabilidade do sistema previdenciário. Vejamos alguns exemplos:

Município	Evolução patrimonial do RPPS	Redução do aporte do ente federativo
São José dos	1,2 bilhões	10 milhões por ano

Campos		
Caraguatatuba	253 milhões	08 milhões por ano
Diadema	520 milhões	27 milhões por ano

XIV - PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS:

Após a realização e aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e, caso autorizado pela Autoridade Competente, será realizada pesquisa de empresas com notória especialização na área para a contratação do referido objeto na modalidade inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual Após a homologação, assinatura do Contrato, iniciando-se a vigência da contratação.

Especificações referentes à fiscalização da contratação constarão pormenorizadas em Termo de Referência.

São João da Boa Vista, 18 de junho de 2024.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por:

EDNÉIA RIDOLFI
Diretora Administrativa/Financeira

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D324-911D-2333-037C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 25/06/2024 10:11:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 25/06/2024 13:46:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/D324-911D-2333-037C>